= LEI Nº 1204/93 =

(Acrescenta ítem à Lei Municipal nº 1003/89 - Código Tributário do' Município)

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Grupo A da Tabela do Imposto S/ Serviços, do Artigo 76, Seção I do Capítulo III da Lei Municipal nº1003/89, de 16/08/89 - Código Tributário do Município, o seguinte ítem :

" 40 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de Franquia "FRANCHISE" e de faturação (FACTORING) - excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central - Percentagem s/ a Receita Bruta' no mês - 5% ".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 17 de dezembro de 1993

Dr. Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal